

**EDITAL N° 271/2023**

**Dispõe sobre procedimentos e prazos para fins de Ascensão Funcional por Desempenho, interstício 01.06.2022 a 31.05.2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 9º e 10 da Lei estadual nº 13.551, de 29 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei estadual nº 13.577, de 20 de janeiro de 2005;

**CONSIDERANDO** as previsões legais dispostas nos arts. 26 e 27 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 07, de 12 de abril de 2007, alterada pela Resolução nº 19, de 13 de dezembro de 2007, que trata da regulamentação do sistema de progressão e promoção funcionais dos servidores regidos pela Lei nº 13.551/2004;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução do Órgão Especial nº 13/2017, de 13 de julho de 2017, que regulamenta a promoção e progressão funcionais dos servidores regidos pela Lei nº 14.786/2010;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2023/2023 (DJe 30/08/2023), que dispõe sobre a concessão de promoção automática, promoção por antiguidade e progressão por antiguidade dos servidores efetivos do Quadro III – Poder Judiciário, referente ao interstício 01/06/2022 a 31/05/2023.

**CONSIDERANDO** o teor do processo administrativo nº 8513670-64.2023.8.06.0000 e o trâmite do processo de Ascensão Funcional a ser realizado no sistema AdmRH, utilizando-se o Portal do Servidor;

**RESOLVE:****1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** Tornar público o processo de Ascensão por Desempenho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Quadro III - Poder Judiciário do Estado do Ceará, referente ao **interstício de 01/06/2022 a 31/05/2023**.

**1.2** O processo será composto por **duas fases distintas e obrigatórias**, sendo a primeira o cadastramento, inclusão e efetivação dos certificados das capacitações, e a segunda, a adesão à ampla concorrência.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste processo todos os servidores efetivos, que não tenham sido contemplados com o benefício da Antiguidade, constantes na Portaria nº 2023/2023 (DJe de 30/08/2023).

**2.2** Os servidores em estágio probatório são impedidos de participar deste processo.

**3. DA PRIMEIRA FASE: INCLUSÃO DOS CERTIFICADOS E VALIDAÇÃO**

**3.1** O servidor deverá, dentro do prazo estipulado por este Edital, realizar a inclusão de todos os seus certificados de capacitações referentes ao interstício de 01/06/2022 a 31/05/2023, no Portal do Servidor do ADMRH, na aba “Atualização Cadastral” no campo “Cursos de Capacitação”.

**3.2** O Portal do Servidor está disponível na página da intranet e o acesso é possibilitado pela matrícula e senha de rede.

**3.3** Para que os certificados incluídos no Portal do Servidor sejam considerados válidos, são obrigatórias as seguintes informações:

- I- Nome do curso;
- II- Dados do participante;
- III- Carga Horária;
- IV- Data de Conclusão; e
- V- Assinaturas necessárias.

**3.4** Os certificados válidos serão efetivados pela Comissão de Ascensão Funcional no sistema ADMRH e os considerados não válidos excluídos do sistema.

**3.5** Mesmo que o servidor já tenha realizado o cadastro de certificados em outro momento, deverá cadastrar novamente dentro do prazo deste Edital, para contabilizar no interstício de 01/06/2022 a 31/05/2023.

**3.6** São de inteira responsabilidade do servidor os procedimentos necessários à inclusão dos seus certificados de capacitação para participar da primeira fase do processo de Ascensão por Desempenho.

**3.7** O prazo para a realização de todos os procedimentos de cadastramento e inclusão de certificados é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de disponibilização deste Edital, ficando excluído deste processo de Ascensão Funcional o servidor que não cumprir este prazo.

**3.8** Apenas para os servidores que estão participando pela primeira vez do processo de Ascensão Funcional, é permitido o cadastramento e inclusão de certificados de capacitações realizadas anteriormente ao interstício em apuração.

**4. DA SEGUNDA FASE: ADESÃO À AMPLA CONCORRÊNCIA**

**4.1** Concluída a validação dos certificados, terá início a fase de adesão à ampla concorrência.

**4.2** O servidor deverá realizar a adesão referente ao interstício de 01/06/2022 a 31/05/2023, utilizando o Portal do Servidor, sendo de sua inteira responsabilidade os procedimentos necessários à participação na segunda fase do processo de Ascensão por Desempenho.

**4.2.1** O servidor deve acessar o Portal do Servidor utilizando sua matrícula e senha de rede, aba Ascensão – Servidores e efetivar sua adesão à ampla concorrência.

**4.2.2** O servidor que não fizer a adesão no prazo estabelecido pela Comissão de Ascensão Funcional não participará da Ascensão por Desempenho, mesmo que tenha participado da primeira fase do processo.

**4.2.3** O prazo para a fase de Adesão será divulgado via Edital, após a validação a que se refere o **item 3** deste Edital.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1** Concluídas as fases anteriores, será publicado edital de classificação provisória, com respectivo prazo para recurso.

**5.2** A Comissão de Ascensão Funcional realizará ação on-line para tirar dúvidas referentes às fases do processo de Ascensão por Desempenho, em data a ser amplamente divulgada.

**5.3** O servidor poderá obter informações e esclarecer dúvidas referentes a este Edital por meio da Central Interna de Atendimento, fazendo uso do WhatsApp Business **(85) 98231-8084**.

**5.4** Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,**

Fortaleza, 19 de outubro de 2023.

**Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará